



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 870/2.001 – DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2.001.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVO PROGRAMA NAS LEIS 682/1.997 – PLANO PLURIANUAL – E LEI Nº 809/2.000 DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS; BEM COMO, A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
(Ampliação do Pronto atendimento Municipal)

Valdizete Martins Nogueira, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica incluído na Lei nº 809/2.000 – LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias, o seguinte Programa:

Programa – 75.11 – Ampliação do Pronto Atendimento Municipal.

Objetivo – Proporcionar aos Municípios melhoria no atendimento de urgência e emergência.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo de Jaciara, a abrir crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), destinado a corrigir déficit de programação, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão -	17	SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	
Unid. Orç	31	FMS – Fundo Municipal de Saúde	
Função	13	Saúde e Saneamento	
Programa	75	Saúde	
Sub Programa	428	Assistência Médica Sanitária	
Projeto	3089	Ampliação de Pronto Atendimento	
Categoria Econômica			
	4000	Despesas de Capital	
	4100	Investimentos	
	4110	Obras e Instalações	550.000,00
		TOTAL	550.000,00

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos a anulação parcial de Dotação Orçamentária, e convênio firmado com a FUNASA - Fundação Nacional de Saúde, com as seguintes classificações orçamentárias:.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA
EM, 31 de dezembro de 2.001.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Municipal de Adm. Sup. e Planejamento